



# MORADORES DO CEARÁ

NO

## Tribunal do Santo Officio

---

Estudos de valia para a nossa Historia tem apparecido de ultimo a respeito do Tribunal do Santo Officio nas terras do Brasil. Exemplos, as *Confissões* (1923), as *Denunciações* na Visitação feita pelo Licenciado Heitor Furtado (1925), umas e outras pertencentes á serie Eduardo Prado, a que Capistrano de Abreu emprestou o brilho de sua penna em magistral introdução, e as investigações com tanto fructo realizadas por Antonio Baião e Lucio d'Azevedo nos Archivos da Torre do Tombo de Lisbõa.

Sabendo da minha correspondencia que Lucio d'Azevedo, meu confrade, como Antonio Baião, do Instituto do Ceará, estava com o ardor de sempre a proseguir nas suas pesquisas na Torre do Tombo, usei aproveitar-me da sua gentileza para mais amplo esclarecimento de um trecho da chronica Cearense, e lhe endereeí uma carta.

Tratava eu de conhecer o que se poderia colher dos archivos a respeito de Antonio Correa de Araujo Portugal, entalhador, e Antonio Mendes da Cunha, pedreiro, aquelle morador em Icó e este em Quixeramobim, os quaes em Setembro de 1761 haviam figurado num auto de fé em Lisbõa.—Pouco se sabia delles: as edades e os logares do nascimento.

Sabia-se mais que eram accusados de bigamia.

A resposta de Lucio d'Azevedo não se fez esperar; como contava, meu pedido foi bondosamente satisfeito com a remessa de copias dos Processos N.<sup>os</sup> 6269 e 6274, que ora offereço á curiosidade dos leitores da Revista.

Quero fazer ligeiro reparo a um trecho do final do Processo 6269; nelle se diz que a sentença comminada a Araujo Portugal lhe foi publicada a 20 de Novembro em auto, que se celebrou no claustro do convento de S. Domingos. Ora, muitos dos que escreveram, eu inclusive, sobre o caso têm consignado uma só data, 20 de Setembro, para o auto em que figuram os dous reus. Não houve, portanto, dois autos, mas um tão somente.

Persisto na minha affirmativa, corroborada agora pelas pesquisas de Lucio.

Si Araujo Portugal foi condemnado a degredo para Castro Marim por cinco annos e alli apresentou-se a 23 de Outubro, como podia ser sentenciado a 30 de Novembro? Anachronismo clarissimo, positivo. A palavra Novembro é erro na copia ou mesmo no original, deve ser substituida pela palavra Setembro.

Daqui envio a Lucio d'Azevedo a expressão do meu reconhecimento.

BARÃO DE STUDART.

## Antonio Correa de Araujo Portugal (\*)

Acordão os Inquisidores, ordinario, e Deputados da Santa Inquizição que vistos estes autos, culpas, e confissão de Antonio Correa de Araujo Portugal, entalhador, natural da freguesia de São Miguel de Seide, coutos de Landim, Arcebispado de Braga, e morador na Villa de Icó, comarca do Seará, Bispado de Pernambuco.

Porque se mostra que sendo christão baptisado, e como tal obrigado, a ter, e crer tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, e sentir bem dos Sacramentos da mesma Igreja, elle o fez pelo contrario, a de certo tempo a esta parte esquecido de sua obrigação com pouco temor de Deus, e da Justiça, em grave damno e prejuizo de sua alma, e injuria do Sacramento do matrimonio, se cazou segunda vez, sendo ainda viva sua primeira e legitima mulher.

Pelas quaes culpas sendo o Reo prezo nos carceres do Santo Officio, e na Meza do mesmo com muita charidade admoestado as quizesse confessar para a descarga de sua consciencia, salvação de sua alma, e bom despacho de sua cauza

Disse que queria confessar suas culpas, as quaes erão; que sendo cazado por palavras de presente na forma do Sagrado Concilio Triden-

---

(\*) Apresentou-se no lugar do degredo a 23 de Outubro de 1761. Em Outubro de 1762 requereu perdão da pena afim de ir ao Ceará, onde a segunda mulher já tinha falecido, de que mostra certidão, para recolher os bens do casal, sequestrados por dividas a fazenda do Estado, e prestar contas de duas testamentarias. O tribunal não perdoou, mas concedeu licença para ir ao Brasil, deixando fiador, e obrigado a voltar no fim de dois annos. Em 1765 estando no Ceará pediu prorogação do prazo, que foi concedido por mais dois annos, findos os quaes teria de apresentar-se. Nada mais consta do processo, podendo ser que o homem morresse, ou com o tempo fosse esquecida a pena.

tino recebido na freguesia de Santa Marinha de Chorençe, concelho da terra de Bouro, Arcebispado de Braga, em presença do Parocho e testemunhas com Fillipa da Silva, com a qual fez vida marital por tempo de sete ou oito annos, e teve trez filhos, auzentandosse com licença da mesma sua mulher, veyo para esta cidade com animo de hir para o Brazil; e indo com effeito para a Cidade da Bahia, nella assestio, e no seu reconcavo, sendo a sua mayor assistencia na Villa de Itapicurú, trabalhando pelo seu officio, e dahi se passou para a Villa de Icó comarca do Seará para cobrar algumas dividas, que se lhe devião, aonde recebeo huma carta de hum seo irmão, que tão bem assestia na dita Villa de Itapicurú, na qual lhe dizia ser falecida a dita sua mulher, por assim lho mandar dizer Pedro Barboza, entalhador, morador na cidade da Bahia, e divulgandosse esta noticia na dita Villa de Icó, se vio obrigado a vestir-se de luto, a qual noticia se confirmou ainda mais porque chegando nesse tempo algumas pessoas á dita Villa asseverarão que com effeito era morta a dita sua mulher; e justificando ser veuvo com as mesmas pessoas, que lhe derão a referida noticia da morte de sua mulher, se recebeo com Joanna Rodrigues do O' na capella do Senhor do Bomfim perante o Parocho, e testemunhas na forma do mesmo concilio, com a qual fez vida marital desde a Paschoa do anno de mil sete centos, e sincoenta e sinco, athe o de sincoenta e nove, tempo em que faleceo a dita sua segunda mulher da qual quinze dias antes se havia separado, por ter recebido humas cartas da Cidade da Bahia, em que se lhe dizia ser viva a dita sua primeira mulher, e a cauza que houve para se dizer que era morta, com a qual noticia conhecendo elle o mal, que tinha obrado, e receando o castigo, que se lhe podia seguir, por haver caza-

do segunda vez, sem mais certeza da morte de sua primeira mulher, do que as noticias que tem declarado, foy logo a Pernambuco procurar hum comissario do Santo Officio, ao qual declarou o que lhe havia socedido, e as razões que para isso o obrigarão, dizendo-lhe que queria desencarregar a sua consciencia, para o que estava prompto, e desejava vir a este Tribunal confessar as referidas culpas, e executar tudo o que se lhe ordenasse; e como o dito comissario lhe escreveo a sua apresentação, que lhe assignou, entende que a remeteria a este mesmo Tribunal; e que estas serão as culpas, que tinha que confessar, as quaes cometera por sua miseria, e fragilidade, e por entender serem verdadeiras as noticias, que tivera de ser morta sua primeira mulher, e não por sentir mal do Sacramento do matrimonio e de as aver cometido está muito arrependido, e dellas pedia perdão, e misericordia.

E pelo Reo não ter feito inteira confissão de suas culpas, pois não declarava a verdadeira tenção com as que cometera veyo o Promotor Fiscal do Santo Officio com libello criminal acuzatorio contra elle, que lhe foy recebido siet in quantum, e o Reo o contestou pela materia de sua confissão, e não vindo com defeza foy della lançado, e havendo por repetidas as testemunhas da Justiça, se lhe fez publicação dos seus ditos conforme o estillo do Santo Officio, a que não veyo com contradictas, e dellas foy tão bem lançado, prezeitando, e afirmando não tivera outra tenção mais que a havia declarado.

O que tudo visto, e o mais que dos auttos consta, e a presumpção que conforme o Direito resulta de o Reo sentir mal dos Sacramentos da Igreja, e em especial do matrimonio, e ter o erro dos que affirmão ser licito cazar segunda vez sendo ainda vivo o primeiro marido, ou mulher Mandão que o Reo em pena, e penitencia das ditas culpas vá ao Auto publico da Fé na forma costumada,

nelle ouça sua sentença, e faça abjuração de leve e o degradão por tempo de sinco annos para Castro Marim, e de mayor condemnação o relevão, atendendo a varias ponderações, que no cazo se tiverão: Será instruido nos misterios da Fé necessarios para a salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas, e penitencias espirituaes, que lhe forem impostas, e pague as custas.

Luiz Barata Lima—Joachim Jansen Moller—  
Jeronimo Rogado do Carvalho e Silva.

Publicada foi a sentença asima ao Reo Antonio Correa d'Araujo Portugal no Auto publico de Fé que se celebrou no Claustro do Convento de S. Domingos desta Cidade de Lixboa, em 20 de Novembro de 1761 estando presentes os Senhores do Conselho Geral, os Senhores Inquisidores e mais Ministros muita Nobreza e povo.— André Corsino de Figueiredo o escrevi.

Torre do Tombo—Inquisição de Lisboa—Processo N.º 6269.

## Antonio Mendes da Cunha (\*)

Acordão os Inquizidores, ordinario e Deputados, da Santa Inquizição, que vistos estes autos, culpas e confissão de Antonio Mendes da Cunha, pedreiro, natural da freguezia de Linhares, Conselho de Coura, Arcebispado de Braga, e morador

(\*) Sujeito, ao que parece, de proccder irregular. Denunciado, poucos dias após o segundo cazamento, ao paroco que o tinha celebrado, por Pedro Francisco da Cunha, morador em Aquiraz e natural da mesma freguezia de Linhares, como o reu. Era falso ter êste ido para o Brazil de menor idade. Cumpriu a pena de galés (trabalho forçado no arsenal etc. e não de remo) durante 3 anos. Em Agosto de 1764 requereu comutação da pena para degredo, onde possa tratar suas molestias. O cirurgião atesta que padecia ruptura, e sua vida perigava em tais trabalhos. Perdoado do resto da pena em 15 de Setembro de 1764.

na de Quexarambim comarca do Seará Bispado de Pernambuco, Reo prezo que prezente está.

Porque se prova que sendo christão baptizado, e como tal obrigado a ter e crer tudo o que tem cre e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, e sentir bem dos Sacramentos da mesma Igreja, elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte esquecido da sua obrigação com pouco temor de Deos, e da Justiça em grave damno e prejuizo de sua alma, e injuria do Sacramento do matrimonio se cazou segunda vez sendo ainda viva sua primeira e legitima mulher,

Pelas quaes culpas sendo o Reo prezo nos carceres do Santo Officio e na Meza do mesmo com muita charidade admoestado as quizesse confessar para desencargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e bom despacho de sua cauza

Disse que, queria confessar suas culpas as quaes erão, que sendo casado por palavras de prezente na forma do Sagrado Concilio Tridentino e recebido na freguezia de São Mamede de Tencira do mesmo Conselho de Coura, em prezença do Parocho e testemunhas com Theodozia Fernandes com a qual fez vida marital por tempo de hum anno, e passado este, se auzentou para esta cidade e della se embarcou para Pernambuco, e passando para a povoação de Santo Antonio na Ribeira de Quixarambim comarca do Seará, aonde assestia lhe entregarão huma carta de huma sua Tia, na qual lhe dizia que lhe mandasse elle Reo huma procuração para se venderem algumas terras que possohia porque tinha falecido a dita sua mulher, e persoadindosse elle que era verdade o que a dita sua Tia lhe mandara dizer, sem fazer mais averiguação alguma, para se certeficar se era ou não morta a dita sua mulher, se ajustou a cazar com Anna Maria Valeria, para cujo effeito fez huma justificação em como era livre, e desembaraçado, na qual jurarão tres testemunhas q' era solteiro, por elle mesmo assim lho segurar

e dizer que naquelle Certão sempre assim se tratara porque para elle tinha hido de menor idade, dando fiança aos banhos se recebeo com effeito com a dita Anna Maria Valeria na Igreja de Santo Antonio de Quixarambim em prezença do Parocho e testemunhas na forma do mesmo Concilio, e com ella fez vida marital por tempo de nove ou déz mezes; e que estas erão as culpas que tinha que confessar, as quaes cometera por sua miseria e fragilidade e não, por sentir mal do Sacramento do matrimonio. E que de as haver cometido está muito arrependido e dellas pedia perdão e misericordia.

E pelo Reo não ter feito inteira confissão de suas culpas, pois não declarava a verdadeira tenção com que as cometera, veyo o Promotor Fiscal do Santo Officio com libello criminal acuzatorio contra elle, que lhe foy recebido sicut in quantum, o que o Reo contestou, pela materia de sua confissão, e não vindo com defeza foy della lançado, e havendo por repetidas as testemunhas da Justiça, de seos ditos se lhe fez publicação na forma do estillo do Santo Officio, a que não veyo com contradictas e dellas foy tambem lançado, prezestindo e afirmando não tivera outra tenção mais que a que tem declarado.

O que tudo visto, e o mais que dos auttos consta, e a presumpção, que conforme a Direito rezulta de o Reo sentir mal dos Sacramentos da Igreja, e em especial do matrimonio e ter o erro dos que affirmão ser licito cazar segunda vez sendo ainda vivo o primeiro marido ou mulher

Mandão que o Reo em pena e penitencia das ditas culpas vá ao Auto publico da Fé na forma costumada nelle ouça sua sentença e faça abjuração de leve, suspeito na Fé e por tal o declaração, será açoutado pelas ruas publicas desta cidade citra sanguinis effuzionem, e o degradão por tempo de sinco annos para as galés de sua Magestade, será instroido nos misterios da Fé neces-

sarios para a salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas e penitencias espirituaes que lhe forem impostas, e pague as custas.

Luiz Barata de Lima Joachim Jansen Moller Jeronymo Rogado do Carvalho e Souza. Luiz Pedro de Bartholomeu Caldeira.

Publicada foi a sentença asima e atras escrita ao Reo Antonio Mendes da Cunha, nella contheudo no Auto publico da Fé que se celebrou nos claustros do Convento de São Domingos desta Cidade aos vinte de Setembro de mil sete centos sessenta e hum annos estando presentes os Senhores do Conselho Geral, os Senhores Inquizidores, e mais ministros da Meza munta Nobreza e Povo. Manoel Francisco Neves o escrevi.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Inquizição de Lisboa.

Processo 6274.

ANTONIO MENDES DA CUNHA.

Sentença.

